

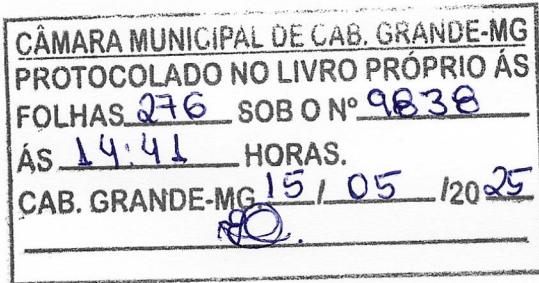


CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 045/2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 19/05/2025
Presidente

O vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 212 no Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, indica ao Prefeito Municipal que estude a possibilidade de encaminhar Projeto de Lei complementar alterando os § 1º e § 2º do Art. 93 da Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, conforme abaixo descrito:

O Art. 93. Passará com a seguinte redação:

Art. 93. Será concedido, anualmente, abono especial de ponto aos servidores públicos municipais, desde que o ponto seja efetivamente apurado e comprovado.

§ 1º O abono a que se refere o caput deste artigo será de 3 (três) dias por ano, incluído o dia de aniversário natalino do servidor, sendo que, neste caso, quando referida data recair em sábados, domingos ou feriados, a ausência poderá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou posterior ao dia do respectivo aniversário, e quando o servidor laborar em escala de plantões, e a referida data não recair no dia de seu aniversário, a ausência poderá ocorrer no dia do plantão imediatamente anterior ou posterior ao dia do respectivo aniversário.

§ 2º Fará jus ao abono a que se refere o caput deste artigo, a ser gozado no exercício subsequente (ano concessivo), o servidor que no ano aquisitivo do abono:

I - não tenha recebido penalidades disciplinares;

II - não tenha registrado faltas injustificadas ou não justificadas ao serviço;

III - não tenha registrado atrasos injustificados ao serviço que afetem a sua pontualidade e que, com isso, o tenha sujeitado a penalidade disciplinar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - não tenha apresentado mais do que 2 (dois) atestados médicos/odontológicos para justificar ausências. (Atestado de comparecimento em doação de sangue e ou medula óssea não será computado).

IV – Fica excluído os atestados médicos daqueles servidores que são acometidos por Câncer, AIDS, doenças degenerativas, fibromialgia e tendinopatia grave, desde que o diagnóstico seja confirmado com relatório médico. (AC)

§ 3º Para o gozo do abono a que se refere o caput deste artigo, os dias poderão, a critério da administração e a requerimento do servidor, ser consecutivos, excetuados os casos de imperiosa necessidade do serviço, especialmente as áreas de saúde, educação e segurança pública.

§ 4º O ano aquisitivo (ano de aquisição do direito ao abono) e o ano concessivo (ano do gozo do abono) correspondem a 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 5º Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício, sendo que o direito ao gozo do abono extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

§ 6º O número de servidores em gozo simultâneo do abono a que refere o caput deste artigo não será superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão, setor ou entidade.

JUSTIFICATIVA

Assim iremos trazer mais segurança e tratamento de igualdade para com nossos servidores públicos municipais.

Cabeceira Grande-MG, 15 de maio de 2025.


VEREADOR EVALDO GORDO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/ N° 050/2025.



Cabeceira Grande (MG), 20 de maio de 2025.

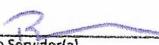
Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às fls. 166

Sob o N° 156.253 em 20/05/25


Assinatura do Servidor(a)

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Indicação n.º 045/2025 de autoria do senhor Vereador Evaldo Gordo, aprovada pela Câmara Municipal em 19 de maio de 2025, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,


VEREADORA POLLIANY PIMENTA
Vice-Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta